



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7564-11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Conceição.
Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1408 /2011

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Conceição.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 13/11, seguida dos Contratos abaixo discriminados, no valor total de R\$ 143.550,00:

Nº	Contratado	Valor R\$
100/11	José Mariano de Sousa	13.500,00
101/11	Antônio Tavares de Sousa	13.500,00
102/11	Geraldo Nerivan Bezerra	18.000,00
103/11	José Vieira de França	13.500,00
104/11	Gilvan Roseno Pereira	18.000,00
105/11	Alberto Xavier Leite	7.650,00
106/11	Alan Correia Nogueira	23.400,00
107/11	Aparecida Ferreira Mangueira	18.000,00
108/11	Francisca Dinária de Souza Dantas	18.000,00

3. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa ou proprietário de veículos para prestação de serviços de locação para atender as Secretarias de Saúde, Agricultura e Desenvolvimento do Município de Conceição.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

VOTO DO RELATOR

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e os contratos** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de julho de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE